

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao caput do Art. 9º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos, vedada a recondução do mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino integrantes da lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade acadêmica do respectivo campus, observado os requisitos previstos nos art. 2º e 3º.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende visa garantir que os diretores-gerais, que serão escolhidos e nomeados pelo reitor, sejam escolhidos entre os integrantes da lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade acadêmica do respectivo campus, tendo observados os critérios dispostos nos art. 3º e 4º da MP. Além disso, veda a recondução do mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Sala da Comissão, em _____ de fevereiro de 2020

DEPUTADA REJANE DIAS

